



Jucompleto

5110189=

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO _____ PROTOCOLO Nº _____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC- E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DESPACHO _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Plenário Def nº 15 de 19 4 2000

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa a sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

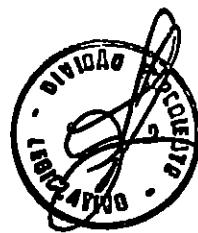
Publicado no "Diario Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 160/1999
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 6 / 12 Rec Por



**"Considera de Utilidade Pública a
Associação dos Cegos do Estado do
Ceará - ACEC - e dá outras providências"**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 12-554, de 27 de dezembro de 1995, a Associação dos Cegos do Estado do Ceará - ACEC, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Fortaleza na rua Clarindo de Queiroz, 1865 - Anexo - Farias Brito - Fortaleza - Ce

Art 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1999

**Deputado Chico Lopes
Líder do PCdoB**

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

JUSTIFICATIVA

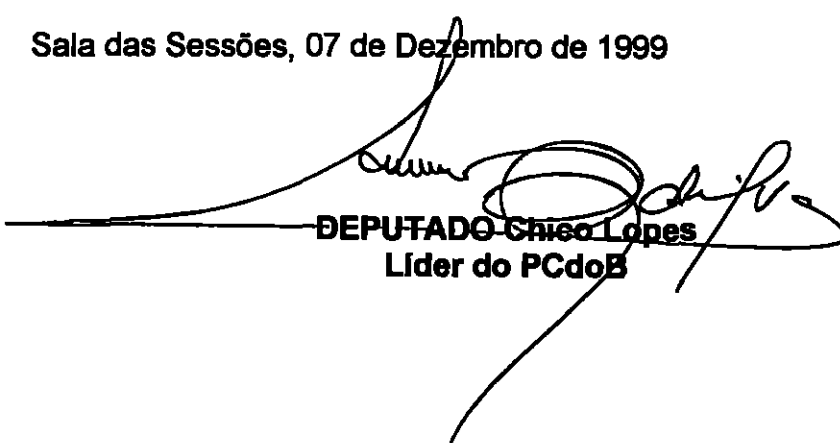
A Associação dos Cegos do Estado do Ceará - ACEC - funciona a 14 anos buscando promover e desenvolver o cidadão portador de deficiência visual, destacando suas potencialidades

A entidade nasceu da necessidade que o cego tem de demonstrar a sociedade que antes de ser deficiente, é um cidadão que a exemplo dos demais, tem direitos e deveres, por isso mesmo, merece reconhecimento de suas capacidades, as quais diante dos constantes avanços sociais, devem ser respeitados por sua totalidade e não mais rotulados tão somente como mais um grupo segregado da sociedade. Motivou a fundação da ACEC a junção de vozes legalmente organizadas, a fim de que o "cego" não mais fosse tido ou visto como mero sujeito passivo das políticas socio, educacionais e profissionais

A fundação da ACEC é um passo delineador que tem como escopo levar aos segmentos integrantes da sociedade cearense, que deficiência não significa incompetência, mas tão somente a alteração de metodologia para atingir um fim. Trata-se de uma entidade que busca através das experiências de seus integrantes fazer-se ouvir quando da deliberação de meios para tornar acessível aos deficientes visuais, a forma pela qual o aprendizado, a profissionalização será mais rapidamente absorvida pelos mesmos

Convencido da relevância dos serviços prestados por esta instituição, espero contar com apoio de todos os senhores deputados na aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1999



DEPUTADO Chico Lopes
Líder do PCdoB

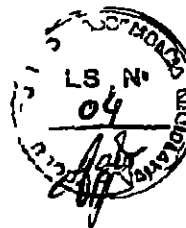
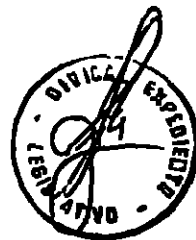
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

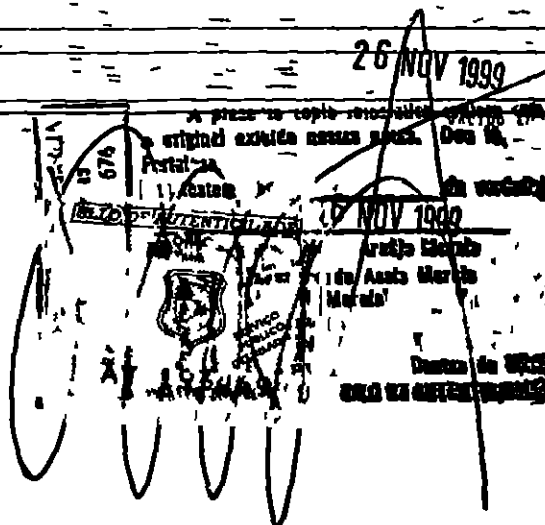
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11 088 846/0001-41	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 24/06/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE Cegos DO ESTADO DO CEARÁ (ACEC)		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81 99-5-00 - Outras atividades associativas no			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LUGAR DO ENDEREÇO RUA BRAS DE FRANCESCO		NÚMERO 135	COMPLEMENTO BLOCO B APT 303
CEP 60325-010	BAIRRO/DISTRITO SAO GERARDO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 203 441 553-15		SITUAÇÃO-ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF Nº 54/88





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Cláudio de Queiroz, 1865 - Fátima Brta

CNPJ 11 088 846/0001-41

Tele/Fax (085) 281 6182

CEP 60 035-131 - Fortaleza/Ceará

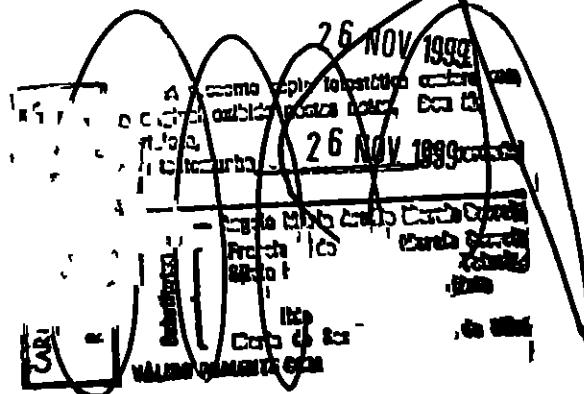


**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ACEC
EXERCÍCIO DE 1998**

A ACEC, Associação de Cegos do Estado do Ceará, que tem como objetivo promover a integração dos cegos e/ou deficientes da visão no contexto da sociedade, procurou desenvolver durante o ano de 1998 inúmeras atividades de cunho político, administrativo, social, cultural, bem como atividades voltadas para a educação e a profissionalização deste seguimento. No decorrer do presente relatório, descrevemos a trajetória desta entidade durante aquele exercício.

1 Atividades políticas e administrativas

- realização de 4 reuniões ordinárias e 3 extraordinária envolvendo a diretoria e departamentos,
- realização de 4 assembleias extraordinárias,
- realização de 2 reuniões do Conselho Fiscal, para análise e aprovação do balanço financeiro de receitas e despesas da ACEC relativo ao período de Julho a Dezembro de 1998,
- participação em audiência com o secretário da secretaria do trabalho e Ação Social do Estado do Ceará – SAS, com o objetivo de discutir alternativas voltadas para a implantação de uma atividade lucrativa, no sentido de que a ACEC possa manter-se com seus próprios recursos
- Participação da ACEC na condição de expositora na terceira Jornada Brasileira sobre Associativismo da Integração, realizada no período de 23 a 27 de Março na cidade de João Pessoa – PB,
- Celebração de um convênio com a SAS, SINE-CE, MTB, através do PEQ, com objetivo de promover cursos de capacitação profissional para os associados da ACEC e demais pessoas da comunidade, convém observar que os recursos solicitados mediante convênio são oriundos do FAT,
- Realização de 2 cursos na área de informática, envolvendo cegos e deficientes da visão, promovido pelo NUTEC – Núcleo de Tecnologia do Estado do Ceará em parceria com a ACEC, na oportunidade, a ACEC solicitou o apoio quanto a realização de outros cursos disponíveis neste órgão, beneficiados 20 portadores de deficiência visual,





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARA

Rua Cláudio de Queiroz, 1885 - Fátima Brito

CNPJ 11 088 846/0001-41

Tele/Fax (085) 281 6182

CEP 60 035-131 - Fortaleza/Ceara



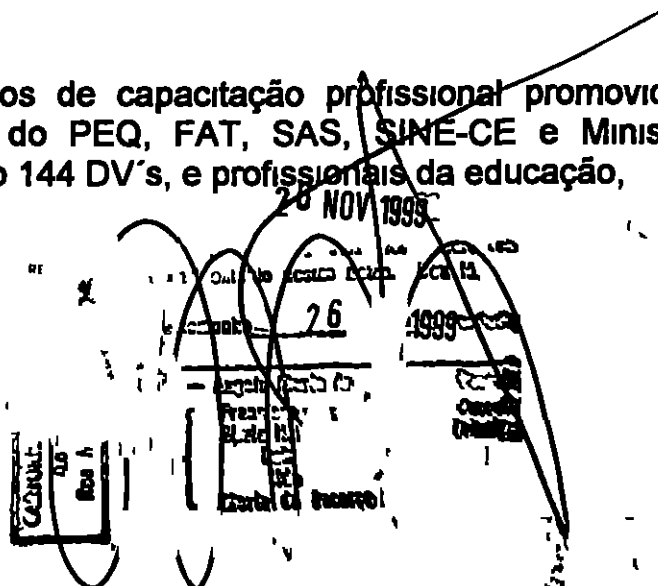
- Encaminhamento de projeto e outros documentos afins aos demais órgãos públicos solicitando apoio no que se refere a obtenção de recursos para a manutenção da ACEC,
- Participação da ACEC em encontros e ou seminários com o objetivo de discutir a realidade dos portadores de deficiências, em conjunto com as entidades envolvidas com a causa deste seguimento,
- eleição da nova diretoria e conselho fiscal da ACEC,
- realização de uma campanha beneficente tendo como ponto central a venda de potes de mel com o objetivo de angariar recursos para a ACEC. Para a viabilização desta campanha, foi celebrado um contrato da ACEC com o senhor Marcio de Oliveira Batista, sendo destinado a mencionada associação o percentual de apenas 10% do total arrecadado em cada mês. A referida campanha teve início no dia 26/08/98, sendo esta cancelada no dia 27/01/99 por motivos de força maior.

2. Atividades Educativas e Culturais

- continuação do projeto CACJA – Classes de Aceleração de Jovens e Adultos, mediante convênio celebrado entre a ACEC e a Coordenadoria de Educação do Município de Fortaleza, beneficiando 26 DV's
- encaminhamento de projetos aos órgãos públicos e privados, solicitando recursos materiais e pedagógicos para atender aos estudantes cegos que procuram a ACEC
- apoio pedagógico aos estudantes cegos através de transcrições de textos e ou avaliações escritas no sistema comum para o Braille
- Orientação aos cegos e/ou deficientes da visão que necessitam ser treinados no que se refere a escrita cursiva, contribuindo dessa forma para que estas exerçam o seu papel de cidadão através da assinatura do seu próprio nome

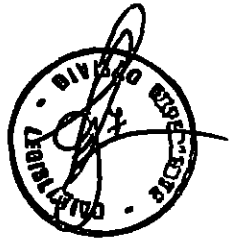
3. Atividades relacionadas com a formação e a colocação profissional

- realização de 8 cursos de capacitação profissional promovidos pela ACEC com o apoio do PEQ, FAT, SAS, SINE-CE e Ministério do Trabalho, beneficiando 144 DV's, e profissionais da educação,





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARA
Rua Clarindo de Queiroz, 1865 - Fanas Brto
CNPJ 11 088 846/0001-41
Tele/Fax (085) 281 6182
CEP 60 035-131 - Fortaleza/Ceara



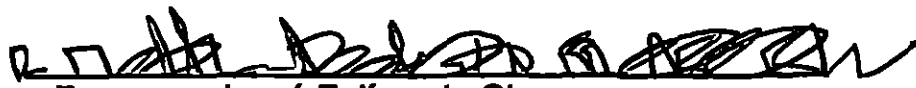
- promoção de 2 cursos de pães caseiros com o apoio do NUTEC - beneficiando 22 DV s e pessoas da comunidade

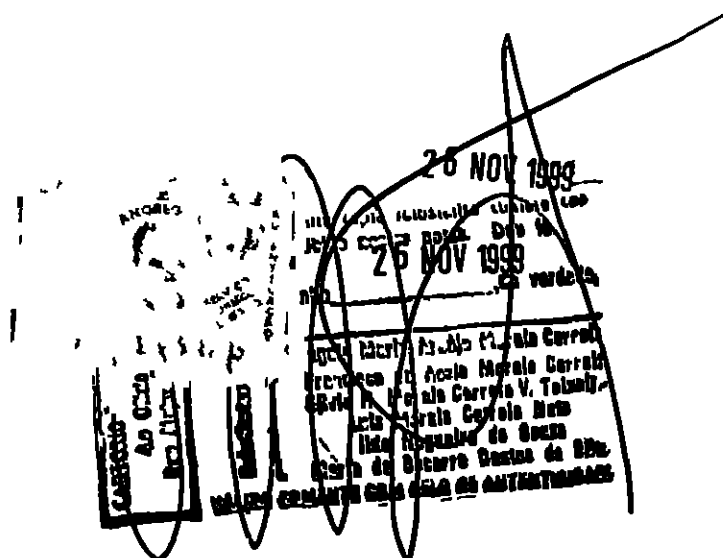
4 Atividades inerentes a promoções sociais.

- realização de 2 feijoadas, visando a obtenção de recursos para a Acec,
- promoção da semana social do cego dentre as atividades desenvolvidas na mencionada semana, destaca-se a realização de um debate sobre o Direito de Ir e Vir do deficiente,
- solenidade de encerramento dos cursos promovidos pela a Acec durante o ano de 1998, na sede da Acec,
- confraternização de Natal



Fortaleza, 30 de março de 1999


Francisco Josué Felício de Oliveira
Presidente da Acec





ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Av. Santos Dumont, 1387 8º e 9º e 10º Andar
Aldeota - Cep 60150-130 - Fortaleza - CE
Fone: 31 6 3166

ESTADO DO CEARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro De Apoio Operacional Aos Grupos Socialmente Discriminados
Av Santos Dumont, Nº 1687- 8º Andar Sala 806 - Aldeota, Cep 60 150-160 Fort(Ce), Fone fax (085) 268-2036

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, com sede a rua Bras de Francesco, 135, Bl B Apto 303, nesta Cidade de Fortaleza Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) 11 088 846/0001-41 esta em pleno e regular funcionamento, desde 09/11/85, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo sua Diretoria e Conselho Fiscal, mandato de 10/04/99 ate junho/2001, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral nada constando que desabone a conduta dos mesmos

PRESIDENTE Francisco Josue de Oliveira
CI nº 930 140 09030-SSP/CE CPF nº 203 441 553-15
End Residencial Rua Bras de Francesco 135, Bl B Ap 303
CEP 60 352-620 - Alagadiço, Fortaleza-Ceara

VICE-PRESIDENTE Maria Jocelina Pereira
CI nº 940 023 07381-SSP/CE CPF nº 712 583 883-91
End Residencial Rua Baixa do Milagre, 3314, Cj São Francisco CEP
60 352-570, Antonio Bezerra, Fortaleza Ce

1º TESOUREIRO Francisco Ferreira da Silva
CI nº 446865 SSP/CE, CPF nº 374 186 107-34
End Residencial Rua Antonina do Norte, 351, Ap 101 Bl A
CEP 60 325-610 Monte Castelo-Fortaleza-Ceara

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE Francisco Maun Costa Bezerra
ID nº 1535741-88 SP/CE CPF nº 430 571 873-15
End Residencial Rua 1066, nº 16 Conj Ceara, 4ª Etapa
CEP 60 533-130, Fortaleza-Ce

SECRETARIO Manoel Dornival de Sena
ID nº 94002504586 SSP/CE, CPF nº 616 343 523-00
End Residencial Rua Santa Clara 191, Planalto do Pici
CEP 60 511-600, Fortaleza-Ce

Membro Titular Alexandre Casiano de Andrade
ID nº 92002252971 SSP/CE CPF nº 549 076 163-68
End Residencial Rua Rio Araguaia, 874, Jardim Iracema
CEP 60 340-000, Fortaleza-Ceara

ATESTAMOS, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercicio especifico de suas funções, não distribui lucros vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores sob nenhuma forma destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

Fortaleza, 30 de novembro de 1999

Maria Celeste Thomaz de Aragão
Maria Celeste Thomaz de Aragão
Procuradora de Justiça

Luis Laercio Fernandes Melo
Luis Laercio Fernandes Melo
Promotor de Justiça

Maria Celeste Thomaz de Aragão
Procuradora de Justiça



ESTADO DO CEARA
Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania
3º DISTRITO POLICIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO ESTADO DO CEARA – ACEC com sede a rua Bras de Francesco, 135 Bl B Apto 303, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, inscrita no CNPJ(MF) 11 088 846/0001-41, esta em pleno e regular funcionamento, desde 09/11/85, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo sua Diretoria e Conselho Fiscal, mandato de 10 04 99 ate 10 06 2001 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral nada constando que desabone a conduta dos mesmos

PRESIDENTE Francisco Josue Felicio de Oliveira
CI N° 930 140 09030-SSP/ CE CPF N° 203 441 553-15
End Residencial Rua Bras de Francesco, 135 Bl B ap 303
CEP 60 352-620 - Alagadiço Fortaleza- Ceara

VICE-PRESIDENTE Maria Jocelina Pereira
CI N° 940 023 07381- SSP/CE CPF N° 712 583 883-91
End Residencial Rua Barba do Milagie 3314 Cj São Francisco
CEP 60 352-570 - Antônio Bezerra Fortaleza- Ceara

1º TESOUREIRO Francisco Ferreira da Silva
CI N° 446865- SSP/CE CPF N° 374 186 107-34
End Residencial Rua Antônia do Norte, 351 – Ap 101 Bl A
CEP 60 325-610 Monte Castelo - Fortaleza- Ceara

CONSELHO FISCAL

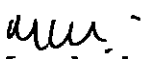
PRESIDENTE Francisco Mauri Costa Bezerra
ID N° 1535741-88 SSP/CE CPF N° 430 571 873-15
End Residencial Rua 1066, N° 16 Conj Ceara – 4ª Etapa
CEP 60 533-130 Fortaleza – Ceara

SECRETARIO Manoel Dornival de Sena
ID N° 94002504586 SSP/CE CPF N° 616 343 523- 00
End Residencial Rua Santa Clara, 191 Planalto do Pici
CEP 60 511-600 Fortaleza- Ceara

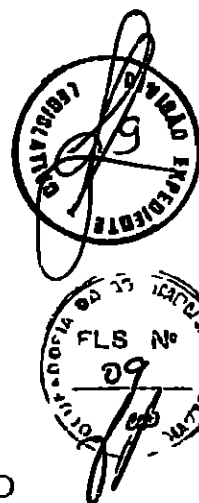
Membro Titular Alexandre Cassiano de Andrade
ID N° 92002252971 SSP/CE CPF N° 549 076 163-68
End Residencial Rua Rio Araguaia 874 Jardim Iracema
CEP 60 340-000 Fortaleza- Ceara

ATESTO outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercicio especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

Fortaleza, 30 de novembro de 1999


Dr Jose Mauricio de Oliveira
Delegado de Polícia Civil

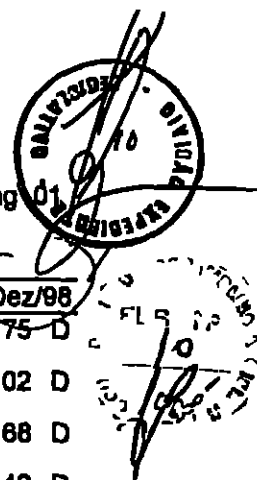
Dr Jose Mauricio de Oliveira
Delegado de Polícia
Mat 13 077 SSP-CE





Associação de Cegos do Estado do Ceará
Rua Braz de Francesco, 135 - São Gerardo
CEP 60 325-010 - Fortaleza - Ceara

Pag 01



Conta	Título da Conta	Dez/98
1	*** ATIVO ***	5 798 75 D
11	ATIVO CIRCULANTE	3 870 02 D
111	DISPONÍVEL	3 869 68 D
11101	CAIXA GERAL	3 863 42 D
11101 0001	CAIXA	3 863 42 D
11102	DEPOSITOS BANCÁRIOS À VISTA	6 00 D
11102 0005	BANCO BRADESCO S/A	6 00 D
11103	APLICAÇÃO E LIQUIDEZ IMEDIATA	0 26 D
11103 0005	FAF BANCO ESTADO DO CEARÁ - BEC	0 26 D
114	OUTROS CREDITOS	0 34 D
11405	IMPOSTOS À RECUPERAR	0 34 D
11405 0005	IRRF A COMPENSAR/APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0 34 D
13	ATIVO PERMANENTE	1 928 73 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	1 928 73 D
13301	BENS EM OPERAÇÃO	1 928 73 D
13301 0004	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1 100 00 D
13301 0005	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	828 73 D
2	*** PASSIVO ***	5 798 75 C
24	PATRIMÔNIO LIQUIDO	5 798 75 C
241	CAPITAL SOCIAL	2 024 85 C
24101	CAPITAL SOCIAL	2 024 85 C
24101 0001	CAPITAL INTEGRALIZADO	2 024 85 C
243	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3 773 90 C
24301	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3 773 90 C
24301 0003	DEFICIT ACUMULADO	1 595 82 C
24301 0004	DEFICIT DO EXERCÍCIO	2 178 08 C

Francisco Josué Felício de Oliveira
Presidente da ACEC

1º Tesoureiro

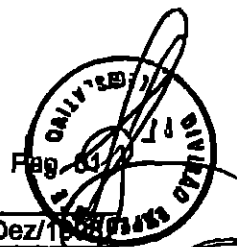
CARTORIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas Públicas
Rua ... Fortaleza 660 - Fortaleza - Ce
Fone 231 1556

Fim

03 DEZ 1999



Associação de Cegos do Estado do Ceará
Rua Braz de Francesco, 135 - São Gerardo
CEP 60 325-010 - Fortaleza - Ceara



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

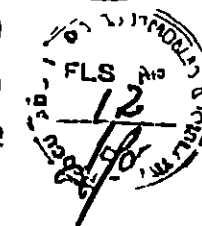
Jan a Dez/2011

(+) REC BRUTA OPERACIONAL	22 489 62
VENDAS DE PRODUTOS/MERCADORIAS	0,00
VENDAS DE SERVIÇOS	22 489 62
DOAÇÕES	0,00
MENSALIDADES	1 054 02
RECEITAS EVENTUAIS	21 435 60
OUTRAS RECEITAS	0,00
RIFA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	154 40
IMPOSTOS FATURADOS	154 40
ICMS	0,00
ISS	154 40
IPI	0,00
PIS S/ RECEITA OPERACIONAL	0,00
FINSOCIAL	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	0,00
DESCONTOS E ABATIMENTOS	0,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	22 335 22
(-) CUSTO MERC /SERV VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS	0,00
(=) LUCRO BRUTO	22 335 22
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	20 739 40
DESPESAS COM VENDAS	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20 523 80
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	189 93
DESPESA FINANCEIRA	189 93
RECEITA FINANCEIRA	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	25 67
(-) VARIAÇÕES MONETARIA PASSIVAS	0,00
(+) VARIAÇÕES MONETARIA ATIVAS	0,00
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(-) LUCRO OPERACIONAL	1 595 82
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
SALDO DA CORREÇÃO MONETARIA	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
(=) RESULT ANTES DA CONT SOCIAL	1 595 82
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00
(=) RESULT ANTES DO IMP DE RENDA	1 595 82



Associação de Cegos do Estado do Ceará
Rua Braz de Francesco, 135 - São Gerardo
CEP 60 325-010 - Fortaleza - Ceara

Pag 02



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Jan a Dez/1998

(-) PREVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	0,00
(-) PROV / ADICIONAL S/ IMP RENDA	0,00
(=) RESULTADO DO EXERCICIO	1 595 82

CARTÓRIO

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1998

MELO JÚNIOR

Francisco Josue Felicio de Oliveira
Presidente da ACEC

Conselho Fiscal

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

1º Tesoureiro

JUNIOR
Publicas
Fiscal

Reconheço a(s) firme(s) ☐ SUPRA ☐ INTRA
como verdadeiras de ☐ RETRO ☐ AO LADO
O referido é verdade Dou fé
Fort 03 DEZ 1999
En test. da verdade
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO
Escritoriente Autorizada no termo do Art 2º e 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Reconheço a(s) firme(s) ☐ SUPRA ☐ INTRA
como verdadeiras de ☐ RETRO ☐ AO LADO
O referido é verdade Dou fé
Fort 03 DEZ 1999
En test. da verdade
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO
Escritoriente Autorizada no termo do Art 2º e 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

03 DEZ 1999

Recebi o valor de R\$

CARTÓRIO

de R\$

5 000 000 000

MELO JÚNIOR

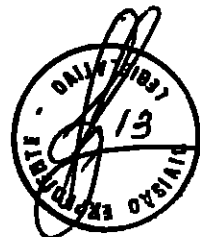
CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

Reconheço a(s) firme(s) ☐ SUPRA ☐ INTRA
como verdadeiras de ☐ RETRO ☐ AO LADO
O referido é verdade Dou fé
Fort 03 DEZ 1999
En test. da verdade
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO
Escritoriente Autorizada no termo do Art 2º e 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ofício N °

/99

Fortaleza, 29 de Novembro de 1999



Declaração

Declaro para os devidos fins quem de direito, que a ACEC – associação de Cegos do estado do Ceara encontra-se em dia com relação as suas obrigações financeiras, junto ao plano estadual de qualificação – PEQ, pelo que firmo no presente documento

Fortaleza, 29 de novembro de 1999

ROBSON DE OLIVEIRA VERAS
Coordenador do PEQ/CE



I - INFORMAÇÕES SOBRE A ACEC

1.1 - Dados Cadastrais

- a) Data de Fundação: 09 de novembro de 1985
- b) Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos
- c) Data do Registro da entidade 30/10/1989
- d) Número de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 11 088 846/0001-41
- e) Número da Lei Municipal que reconheceu a Utilidade Pública da instituição Lei nº 6 660/
- f) Endereço da sede da entidade: Rua Clarindo de Queiroz, nº 1865 - anexo - Bairro Farias Brito - Fortaleza/ Ceará
- g) Fone/ fax: (85) 281 6182
- h) Diretor Presidente: Francisco Josué Felício de Oliveira

1.2 - Estrutura Organizacional da ACEC

- a) Poder Decisório: Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias
- b) Poder Normatizador: Estatutos Sociais

1.3 - Estrutura Administrativa da ACEC

- a) Diretoria Executiva, responsável pela administração judicial e extrajudicial da instituição, bem como pelo fiel cumprimento dos Estatutos Sociais da mesma
- b) Conselho Fiscal, Poder autônomo e independente responsável pela fiscalização do patrimônio e das contas da instituição.
- c) Departamentos, responsáveis pela execução das Diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, integram esta estrutura os seguintes Departamentos
 - Esporte - Educação e Cultura,
 - Relações Públicas e Promoção Social,
 - Formação, qualificação e colocação dos assistidos no mercado de trabalho

1.4 - Composição Societária da ACEC

- a) Socios Fundadores,
- b) Sócios Colaboradores,

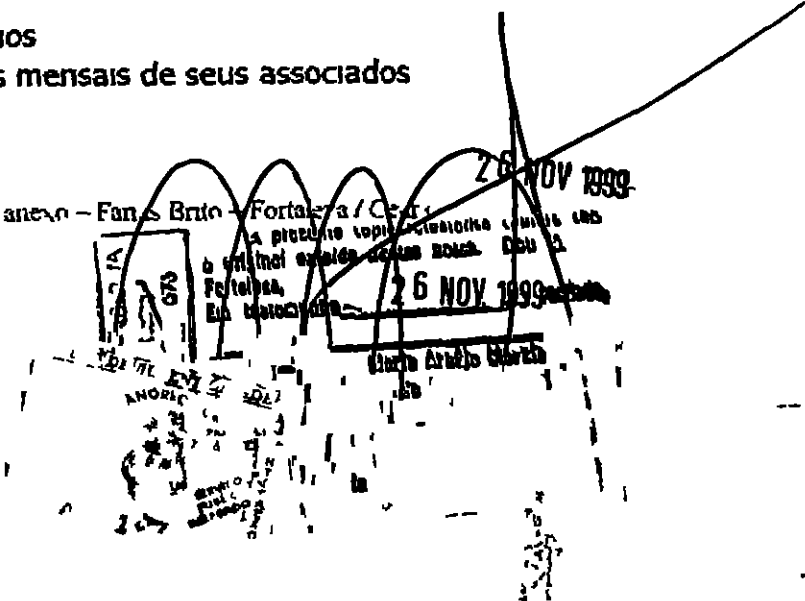
1.5 - Da Clientela Assistida pela ACEC

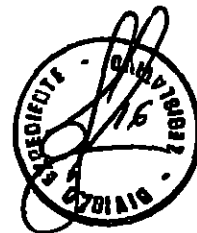
Todo e qualquer pessoa portadora de deficiência visual total ou parcial

2.0 - DAS RECEITAS DA ACEC

- 2.1 - Verbas oriundas de convênios firmadas entre o poder público e a instituição,
- 2.2 - Donativos de socios
- 2.3 - Das contribuições mensais de seus associados

Rua Clarindo de Queiroz, nº 1865 - anexo - Farias Brito - Fortaleza / Ceará
Fone/fax: (85) 281.6182





3.0 - Dos Objetivos da Fundação da ACEC

Nasceu da necessidade que o cego tem de demonstrar a sociedade que antes de ser um deficiente, trata-se o mesmo de um cidadão que a exemplo dos demais, tem direitos e deveres, por isso mesmo, merecedores do reconhecimento de suas capacidades, as quais diante dos constantes avanços sociais, tem que serem respeitados em sua totalidade e não rotulados tão somente como mais um grupo segregado da sociedade. Objetivou a Fundação da ACEC a junção de vozes legalmente organizadas, a fim de que o 'cego' não mais fosse visto ou tido como mero sujeito passivo das políticas sócio, educacional e profissional traçada por grupos de videntes, que embora dotados de boa intenção jamais poderia aquilatar as reais necessidades bem como potencialidades dos deficientes visuais. A fundação da ACEC é um passo delineador que tem como escopo levar aos segmentos integrantes da sociedade brasileira, que deficiência não significa incompetência, mas tão somente a alteração de metodologia para se atingir um fim. Trata-se de uma entidade que busca através das experiências de seus integrantes fazer-se ouvir quando da deliberação de meios para tornar acessível aos deficientes visuais, a forma pela qual o aprendizado, a profissionalização será mais rapidamente absorvida pelos mesmos.



3.1 - MEIOS PARA ATINGIR ESTES OBJETIVOS

A entidade oferece aos seus associados, os seguintes cursos, a saber

- a) Habilitação e Reabilitação,
- b) Apoio Pedagógico e acompanhamento contínuo,
- c) Capacitação para o trabalho profissional,
- d) Atividade da Vida Diária - AVD
- e) Apoio Pedagógico Escolar de Ensino Fundamental,
- f) Orientação e Mobilidade - O. M.
- g) Formação de grupos de leitores e copistas para o Sistema Braille

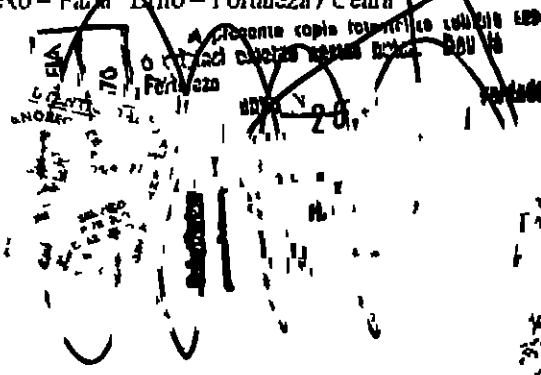
3.1 - Na área de Qualificação e Capacitação para o Trabalho Profissional

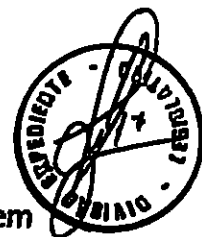
- a) Curso de técnicas de leitura e escrita no sistema Braille;
- b) Introdução ao uso de micro computador para o deficiente visual, sistema DOSVOX
- c) Fabricação de produtos de limpeza, Culinária básica, Telefonista, Cooperativismo,
- d) E outros

4.0 - DA REALIDADE DA ACEC

Desnecessário se faz proceder uma narrativa, sobre a necessidade que tem qualquer entidade que vise concretizar os seus ideais de possuir uma sede social, esta representada através de um espaço físico. No caso, a ACEC embora dotada de

28 NOV 1999





nobres propositos, bem como do elevado espirito de compromisso que tem marcado em regra os seus Dirigentes, até a presente data ainda não obteve êxito em possuir uma sede definitiva, tendo por conseguinte que submeter-se a locação de imóveis, assumindo assim uma obrigação locatícia pesada, principalmente quando se verifica que a renda da instituição é originária em especial de contribuições financeiras de seus socios, cuja maioria também é assistida, que infelizmente integram a classe econômica baixa, ato consequência inclusive ja da origem da própria cegueira, já que esta é muito mais originária de uma ausência de politica de saúde publica Diante desta realidade, constantemente a instituição vem sistematicamente sendo obngada a mudar sua sede, pois em regra não possuem condições de arcar com os altos valores locaticios

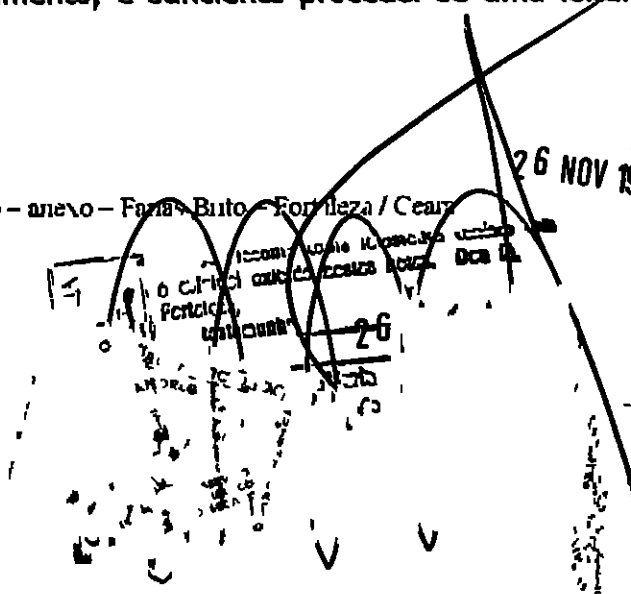
5.0 - EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL - A REALIDADE

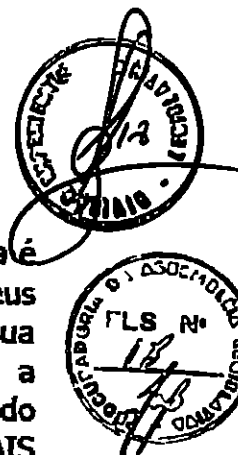
A intelectualização de qualquer pessoa que tenha nascido em um País integrante do 3º Mundo, já dispensa maiores comentários, uma vez que já é público e notório, que se um País integra este plantel, é porque na verdade não dispõe de qualquer politica que tenha como objetivo primordial a educação de seu povo, pois, por igual já esta comprovado que um País que investe na Educação não faz parte desta categoria

Procedida as devidas ponderações, difícil não se torna concluir que se a Educação dos videntes encontra-se em colapso, diga-se lá, a do Cego ou do portador de qualquer deficiência Verifica-se na delonga da História Brasileira, que tem sido muito mais fácil ignorar a existência destas pessoas, do que garantir-lhes condições de desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e profissionais, ensejando assim uma serie de Leis paternalistas que em nada ressoam com a realidade vivida pelos mesmos

Constata-se ainda, que a nivel de legislação, o Brasil a exemplo dos Países denominados desenvolvidos, possui um acervo exemplar, que tão somente serve para camuflar a realidade pré conceituosa de que a maioria do povo padece. A prova maior do pre conceito da sociedade, ja se encontra externado na própria promulgação de uma infinidade de Leis que não passam na realidade de tábua rasa, para confirmar o firme propósito de atrelar deficiência com incompetência Uma sociedade esclarecida não precisa de Leis que digam que todos são iguais perante a Lei, este é um fato onundo da própria visão do Homem diante do espelho da vida A bem da verdade a garantia constitucional, de que, todos são iguais perante a Lei, tem escondido sobre o pátio da legalidade a verdade maxima do egoísmo e arrogância do Homem, ou seja de que não existe igualdade Respaldando este entendimento, é suficiente proceder-se uma leitura diana dos jornais.

26 NOV 1999





A educação do deficiente no Brasil, o que dizer ou esperar, quando o tema é tratado de 04 em 04 anos em palanques de cunho eleitoreiro, aonde os seus defensores abertamente declaram que 'a educação será uma meta de sua administração' Somente a análise da frase já diz PER SI, como é tratada a "educação LATO SENSO", neste País Não se pode conceber que as portas do século XXI, a educação ainda continua sendo 'uma meta' A educação JAMAIS pode ou devera ser concebida sobre o título de uma meta, pois ela é o INÍCIO de tudo, quer para deficientes ou não Talvez quando o País entender esta verdade comece a caminhar firmemente para integrar o grupo do Países desenvolvidos. É graças a falta de uma política educacional eficaz, que capacite o Homem a exercer suas potencialidades pensantes e que se começara a resolver os problemas sociais, pois dela emerge o questionamento e por conseguinte o desenvolvimento do Homem enquanto ser

Mas o respeito a este direito, não pode ser uma mera concessão das classes dominantes, ele tem que ser perseguido e conquistado por todos, por isso nasceu a Associação de Cegos do Estado do Ceara, a qual vem no longo de sua existência buscando incansavelmente o respeito pelas autoridades do Direito basilar de Educar o cego, por conseguinte capacita-lo e procurar dentro de seus limites financeiros, coloca-los no mercado de trabalho em igualdade de competição com outro cidadão O problema é de fácil solução, e provavelmente bem menos dispendioso dos que as autoridades possam imaginar O deficiente necessita para sua intelectualização somente de adaptações na sua metodologia de aprendizado, esta entendida como forma de acesso as informações didáticas e não referente a transferência do ensinamento, uma vez que sua capacidade de aprendizado é igual a de qualquer outra pessoa

É suficiente, a tomada das seguintes providências para garantir a intelectualização do cego, a saber

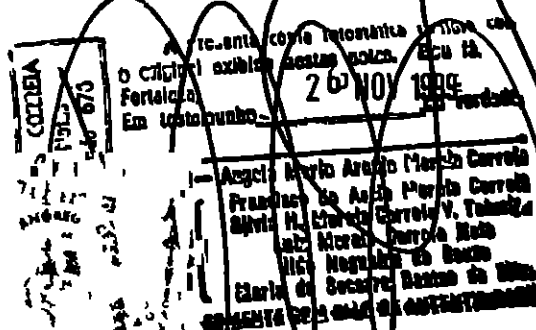
- Formação de grupos voluntários para integrarem a equipe de Leitores e Copistas,
- Funcionamento de fato e de direito, de ao menos 01 (um) centro de produção Braille que atenda a todos os cegos indistintamente,
- Aquisições de máquinas de datilografia manuais PERKINS,
- Formação e ampliação do quadro de professores itinerantes,
- Divulgação da escrita Braille a comunidade,

E acima de tudo, boa vontade das pessoas em mudarem as suas posições pré conceituosas, e entenderem que a exemplo de seus filhos, sobrinhos, netos e etc , o deficiente tem o direito como qualquer outra pessoa a uma Educação

[Handwritten signature]

26 NOV 1999

Rua Clarindo de Queiroz, n. 1360 - anexo - Fátima Brito - Fortaleza / Ceará
Fone/fax. (85) 291 6182



ESTATUTO DO INSTITUTO DO CEGO DO ESTADO DO CEARÁ

Reformado em 27 de fevereiro de 1993

3.0 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
17 1406 - DE 8/8 TR O
data: TRINTA OUTUBRO 1989
24, Pag(s) Rua Manoel Facundo 713

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A associação de Cegos do Estado do Ceará (ACEC), fundada em 9 de novembro de 1985, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará onde tem sede e forum, tem por finalidade promover e integrar os cegos e deficientes de visão de ambos os sexos e de todas as idades, sem quaisquer distinções.

Art. 2º - Para cumprir os seus objetivos, a ACEC deverá:

- a) - Dar assistência aos cegos e deficientes de visão, promovendo a sua integração na família e na sociedade, através de atividades profissionais, sociais, culturais e recreativas, assim como conscientizá-los das suas possibilidades, limitações, direitos e deveres.
 - b) - Estimular-lhes o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e melhorar-lhes condições de competir no mercado de trabalho, de modo que possam manter-se com recursos próprios.
 - c) - Promover e estimular campanhas que visem a prevenção da cegueira.
 - d) - Promover campanhas de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar à sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais e de outra natureza.
- Manter intercâmbio com outras Entidades congêntas do Brasil ou do Exterior, bem como, colaborar com Entidades Públicas ou Privadas que visem idênticos objetivos.

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza

21 JUL 1998

Emt

RT
EXTR
VAIADO



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - O quadro de sócios da ACEC, constituir-se-á de pessoas fi
sicas ou jurídicas.

Art. 4º - Haverá 4 (quatro) categorias de sócios a saber: Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a Ata de fundação''
da ACFEC.

§ 2º - São sócios efetivos os que se filiarem à ACCEC para cooperarem nos trabalhos e usufruírem da assistência que ela proporciona.

§ 3º - São sócios contribuintes, as pessoas não deficientes que desejarem colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da ICEC.

§ 4º - São sócios beneméritos as pessoas pertencentes ou não às categorias definidas nos parágrafos anteriores, que tenham prestado relevantes serviços à ASEC ou à causa dos cegos ou deficientes de visão.

Art. 26. DOBRO-VEZOS dos sócios Fundadores, Efetivos e Contribuin-

26 NOV 1998

em favor dos objetivos da ALEC.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED DATE 08-19-2007 BY 60322 UCBAW

- c) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, assim como, as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais.

Art. 6º - São direitos dos sócios de qualquer categoria, observando-se o disposto do artigo 7º:

- a) Votar e ser votado para compor os órgãos de administração, desde que esteja em dia com suas obrigações, previstas na alínea 2 do artigo 5º, ressalvando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente que são exclusivos dos sócios Fundadores e Efetivos.

- b) Participar das atividades da ACEC.

Art. 7º - Os sócios contribuintes e beneméritos não terão direito de votar.

Art. 8º O número de pessoas não deficientes pertencentes às categorias de sócios fundadores e efetivos, não poderão ser maior que 50% (cincoenta por cento) do número de pessoas cegas e deficientes visuais.

Parágrafo Único - Este Artigo atende aos requisitos da Federação Brasileira de Entidades de Cegos (FEDEC), para fins de filiação das Entidades.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgão da ACEC: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria e os Departamentos.

Art. 10º - Somente os sócios politicamente capazes poderão exercer cargos nos órgãos diretivos.

26 NOV 1989

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACEC e se constitui da reunião de sócios Fundadores, Efetivos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais e será

3.º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
71606 - P.º E.º I.º T.º R.º
data: TRINTA OUTUBRO 1999
24 Pag(s). Rua Manoel Jacinto 71606

presidida pelo Presidente da ACEC ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar em 2ª e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, constando deste número, 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, quaisquer decisões adotadas pelos demais órgãos de administração e infringentes das normas estatutárias ou levisas aos interesses sociais, assegurando-se ao recorrido, amplo direito de defesa.
- b) Aprovar reforma estatutária, por proposta do Conselho Fiscal, da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, desde que esta esteja em pleno gozo dos seus direitos.
- c) Deliberar sobre proposta de dissolução da ACEC, indicando, se for o caso, o destino a ser dado ao patrimônio, observando-se o disposto no artigo 43.
- d) Autorizar a alienação ou hipoteca de bens da ACEC, mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ouvindo neste último caso, o Conselho Fiscal.
- e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á.

- a) Ordinariamente no 1º (primeiro) sábado do mês de maio de cada ano quando apreciará os relatórios da Diretoria referentes ao ano anterior e a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente sempre que for comprovada a necessidade.

26 NOV 1999

26 NOV 1999

Cartório Notarial
Rua de São João, 676
Fortaleza, Ceará
CEP 60.060-000
Fone: (085) 322.1111
Fax: (085) 322.1111
E-mail: notario@cartorio.com.br
www.cartorio.com.br

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas quando ordinárias pelo Presidente e mediante Edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 6 (seis) dias e afixado na sede da ACEC. Quando extraordinária, por iniciativa do Conselho Fiscal, da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, a

de que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observa-
das quanto ao mais, as condições estabelecidas no item
anterior.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convoca-
ção com metade mais um de seus membros ou em 2ª (segunda)
da) convocação com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, com
qualquer número.

Parágrafo Único - Caso o número de sócios seja ímpar será considera-
da maioria, a metade do número par anterior mais um.

Art. 16º - As deliberações tomadas pela maioria dos votos dos sóci-
os, versarão sobre o assunto que contar no Edital de
Convocação.

Art. 17º - Os membros dos órgãos de administração não poderão votar
em grau de recurso, matérias que digam respeito a tos-
de sua competência ou dos órgãos que integram.

Art. 18º - As votações serão nominais, salvo quando de outro modo
for estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria da ACEC compor-se-á de um Presidente, um Vice-
Presidente, um Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º
Secretário.

Art. 20º - 2/3 (dois terços) da Diretoria da ACEC, incluindo-se a
Presidência e a Vice-Presidência, serão exercidos por ce-
gos ou deficientes da visão.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, atende aos requisitos da
Federação Brasileira de Entidades de Cegos (FEBEC), para
efeito de filiação.

Art. 21º - A Diretoria tomará posse no 1º (primeiro) sábado do mês
de junho do ano em que for eleita dando nesta mesma oportu-
nidade posse aos Chefes de Departamentos.

Art. 22º - Compete ao Presi-

- a) Representar a ACEC ativa ou passivamente, fora dele.
- b) Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira.
- c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- d) Superintender as atividades dos órgãos executivos.
- e) Nomear e demitir os Chefes de Departamentos, observando-se o disposto no artigo 28.
- f) Autorizar despesas.
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal um relatório anual das atividades da ACEC e a respectiva prestação de contas.
- h) Admitir ou demitir funcionários.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente.

- a) Auxiliar o Presidente no exercício do seu mandato.
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria.
- b) Redigir e assinar as atas das reuniões da Assembléia e da Diretoria.
- c) Dirigir as correspondências as quais assinará juntamente com o Presidente da ACEC.
- d) Providenciar a confecção e controlar o material de expediente.

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário.

- a) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimento.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro.

- a) Organizar e superintender os serviços de arrecadação de contribuições e de outras participações financeiras.
- b) Controlar o movimento de despesas e receitas, relativo

- a cada exercício social, bem como, os balanços trimestrais e o balanço anual.
- c) Acompanhar todos os assuntos e procedimentos relativos aos interesses econômicos, financeiros e patrimoniais da ACEC.
- d) Manter registros dos bens patrimoniais, zelando pela manutenção e conservação.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27º - Haverá na ACEC 4 (quatro) Departamentos a saber: Departamento de Relações Públicas e Promoções Sociais, Departamento de Formação e Colocação Profissional, Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Esportes.

Art. 28º - Cada Departamento terá um Chefe de livre escolha do Presidente na forma do disposto no artigo 22, letra E.

Art. 29º - Compete ao Departamento de Relações Públicas e Promoções Sociais:

- a) Organizar as atividades sociais da ACEC, com vistas à recreação e lazer dos associados e a arrecadação de

26 NOV 1989

676
A presente cópia impositiva, em 1989, ao setor de Relações Públicas da ACEC.

Em Fortaleza, 26 NOV 1989, registrar-se dos trabalhos e assistência prevista na alínea A do artigo 2º.

- d) Promover através da imprensa escrita, falada, televisiva e de outros meios de comunicação, as atividades e realizações importantes da ACEC.

Art. 30º - Compete ao Departamento de Formação e Colocação Profissional.

- a) Pesquisar no mercado de trabalho, as possibilidades de colocação profissional dos assistidos pela ACEC.
- b) Promover a reabilitação das pessoas a que se refere a

3.º R.P.J. DE ALZEM - CEARÁ
71406 - 71407 R.O
data: TRINTA OUTUBRO 1989
24 Pag(s) Rua Major Fausto 713

letra anterior e o seu adestram ~~no~~ especializado, com vis-
tas ao desempenho diário de atividades laborais.

- c) Manter contatos visando a celebração de convênios da AEC com entidades públicas ou privadas, interessadas nos objetivos constantes do item anterior ad referendum da Diretoria.
- d) Acompanhar o desempenho profissional dos assistidos pela AEC, com vistas à sua produtividade e ao seu comportamento no mercado.

Art. 31º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- a) Promover a aquisição de obras em Braille e de material didático com vistas à formação de Bibliotecas.
- b) Implantar e desenvolver o ensino do Braille.
- c) Mobilizar recursos técnicos, humanos e materiais, necessários à instrução e ao lazer cultural dos assistidos pela AEC.

Art. 32º - Compete ao Departamento de Esportes, promover atividades desportivas.

26 NOV 1989

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômicas e financeiras da AEC e compõe-se de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) são titulares e 3 (três) são suplentes.

Art. 34º - O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos e será eleito e impositado juntamente com a Diretoria.

Art. 35º - Dentro de 3 (três) dias a contar da data de posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais idoso dos seus membros, elegerá um Presidente e um Secretário.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal

a) Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria.

- qualis, FLS N° 27

26 NOV 1999

Artigo 1.º - Ficam dispensados os prazos e as formalidades deste Regulamento, se houver manifesta urgência, reconhecida e aceita pelo Conselho, na reunião a que se refere a convocação.

140 MORAIS CORREIA

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º - As deliberações administrativas da ACEC serão tomadas pelo seu Presidente, devendo este, na ocasião oportuna, dar ciência à Diretoria.

Art. 42º - O voto da Diretoria dar-se-á nominalmente, salvo quando a maioria dos presentes por outro modo decidir, em todos os casos em que o Presidente achar de bom alvitre, sob sua apreciação da Diretoria.

Art. 43º - O tempo de existência da ACEC é indeterminado.

Art. 44º - No caso de dissolução da ACEC, seu patrimônio será doado a uma instituição congênere que mantenha serviço de assistência e promoção dos cegos e deficientes da visão, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNS) e que tenha sede em Fortaleza.

Art. 45º - O disposto neste artigo, só ocorrerá por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada expressamente para este fim.

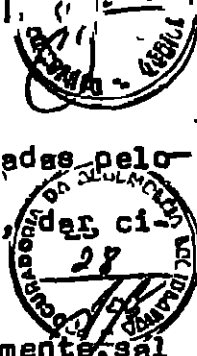
Art. 46º - Os membros dos órgãos de administração da ACEC exercerão seus cargos gratuitamente.

Art. 47º - Os sócios inclusive aqueles que estiverem exercendo funções na Diretoria, não responderão pessoalmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACEC.

Art. 48º - Será permitida a transferência de sócios do quadro de sócios contribuintes, para o quadro de sócios Efetivos, observando-se o disposto no artigo 8º.

Art. 49º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 50º - Os Diretores poderão cumular a chefia de um Departamento, desde que, se fizer necessário, a critério do Presidente.



26 NOV 1989

26 NOV 1989

Art. 49º - A Diretoria é permitido candidatar-se a reeleição.

Art. 50º - Vacando o cargo de Presidente no curso do 1º (primeiro) ano do mandato, proceder-se-á nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias. Se a vacância ocorrer a partir do 2º (segundo) ano, o Vice-Presidente assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 51º - A Assembleia Geral que aprovar o presente estatuto, elegerá a primeira Diretoria e lhe dará posse.

Parágrafo Único - O mandato da 1ª (primeira) Diretoria terminará no 1º (primeiro) sábado do mês de junho de 1989.

Art. 52º - Aquele que infringir o presente estatuto ou, por suas atividades, trazer para a ACEC, risco de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou eliminação do quadro de sócios, a critério da Diretoria.

Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião para este fim expressamente convocada e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 55º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COPIAS EM ANEXO
Ao Estado do Ceará
Rua Manoel Facundo, 676

For
Em

1989

Carta do

MANOEL FACUNDO

LO JUNIOR
das Publicações
de Fortaleza
1555

A presente cópia fotostática comparece com o original emitido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fe
Fortaleza,

24 JUL 1989

test. _____ da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA

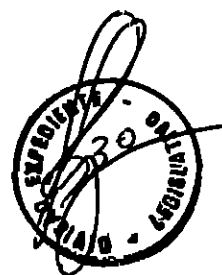
ALCO - CENTRO COM SELO DE AUTENTICIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXERCÍCIO DA _____ SESSÃO 34 ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
 () INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
 () ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 7 / 12 / 99 _____
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO



PUBLICADO
 Em 7 de 12 de 1999
Guaraciã

De acordo com o art. 183
 Pleno, 12 de 12 de 1999
à Constituição, Justiça
 Em 7 / 12 / 99

 PRESIDENTE

ENCAMINHE SE À PROCURADORIA

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em
09 / 12 / 1999

Cofoa

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) de
Consultoria Técnico-Jurídica para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 10 / 12 / 99


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce



PARECER Nº L 0281 99
PROJETO DE LEI Nº 0160/99
AUTORIA DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ –
ACEC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se a apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0160/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Lopes, que "*Considera de Utilidade Pública a Associação dos Cegos do Estado do Ceará – ACEC – e dá outras providências* "

II – ASPECTOS LEGAIS

A Lei Estadual Nº 12 554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública às instituições de natureza privada e revoga as Leis nºs 10 044/76 e 10 616/81

Reza o art 1º da citada lei

** Art 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública,*

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - [http //www al ce gov br](http://www.al.ce.gov.br)



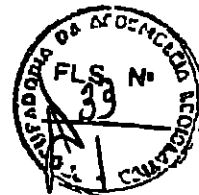
PARECER Nº L 0281 99
PROJETO DE LEI Nº 0160/99
AUTORIA DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ -
ACEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei"

Apreciada toda a documentação apresentada pelo legislador, concluímos que a entidade interessada não preencheu um dos requisitos apontados no parágrafo 2º, alínea "d", do art 2º, da mencionada Lei, *"in verbis"*

" Art 2º - A concessão de utilidade publica far-se-a atraves de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade publica, ficam obrigadas a tornarem publico os relatorios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado a coletividade, no ano anterior a formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no periodo, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Publico recebidos no periodo"



PARECER Nº L 0281 99
PROJETO DE LEI Nº 0160/99
AUTORIA DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ –
ACEC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

§ 2º - A publicação de que trata a alinea "d" far-se-a mediante notificação ou afixação de seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade interessada

Os relatórios das atividades prestadas a coletividade, assim como o demonstrativo da receita e da despesa em relação ao período de um ano anterior a formulação do pedido, apresentados pela entidade interessada, por si mesmos não demonstram que foram () *publicados mediante notificação ou afixação em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada, conforme o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12 554/95*

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos pelo parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0160/99 em razão da entidade interessada, não haver preenchido um dos requisitos elencados na legislação reguladora da matéria

Sugeriríamos que a entidade interessada na concessão de Título de Utilidade Pública, anexe a documentação apresentada, prova de publicação do que consta na alinea "d" do Art 2º da Lei 12 554 de 27 de dezembro de 1995, que podera ser feita através de declaração assinada por seu presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, com firma reconhecida, atestando a forma como foram publicados os relatórios de atividades bem como os balancetes da receita e da despesa, conforme determina o Art 2º da Lei 12 554/95



PARECER Nº L 0281 99
PROJETO DE LEI Nº 0160/99
AUTORIA DEPUTADO CHICO LOPES
MATÉRIA CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARA -
ACEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

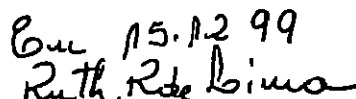
Por fim, ressaltaríamos que na falta de quaisquer dos documentos necessários ao pedido, será concedido um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta Augusta Casa (**artigo 2º, § 4º da Lei 12 554/95**), a fim de que a entidade interessada os apresente em sua totalidade

E o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de dezembro
de 1999


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer A consideração
do Sr. Procurador

Em 15.12.99

Ruth Rodrigues
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprova o parecer às fls 31/34
Requerer do autor a CCJR

21 02 2000



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Projeto de Lei N.º 360/99

JOÃO RELATOR O SR DEPUTADO

João de Justiça, em 23 de Maio de 2000

Presidente

PARECER

Seus pelo conversão do art. 1º
da Lei, para suprir a lacuna
verificada pela Procuradoria, a p.
33/34 do de CCR, em
23 02 2000

Jon A —

Relator

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE MAIO DE 2000

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de Maio de 2000

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



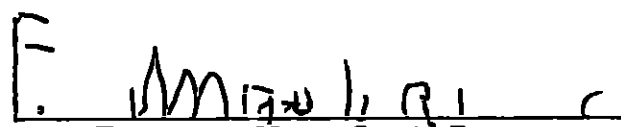
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1998, da ACEC, foram afixados no flanelógrafo geral da ACEC, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos pela Entidade não governamental, conforme preceitua § 2º, do Art 2º, da Lei Estadual Nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, e publicada no Diário Oficial do Estado, em 06 de fevereiro de 1996

Fortaleza/CE, 02 de março de 2000


Francisco Josué Felício de Oliveira
Presidente da ACEC
CPF 203 441 553-15


Francisco Ferreira da Silva
1º Tesoureiro da ACEC


Francisco Mauri Costa Bezerra
Presidente do Conselho Fiscal da ACEC
CPF 430.571.873-15


Manoel Dornival de Sena
Secretário do Conselho Fiscal da ACEC


Alexandre Cassiano de Andrade
Titular do Conselho Fiscal da ACEC
CPF 549.076.163-68



Projeto de Lei N.º 160/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO,

Comissão de Justiça, em 12 de 15 de 2000

Presidente

PARECER

Em face de haver sido lida
a irregularidade anterior com todo o pormenor
e sem, sem de PARECER
Favorável à frente proposta.

Sala de Cota, em 2003 2000

Jonh
Relebo

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 22 de 04 de 2000

Presidente

ENCAMINHE SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de 04 de 2000

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de Outubro de 2002
[Assinatura]
1 SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de Outubro de 2002
[Assinatura]
1 SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/99

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Cegos do Estado do Ceará - ACEC - e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º É considerada de Utilidade Publica, de acordo com a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, a Associação dos Cegos do Estado do Ceará - ACEC, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Fortaleza na rua Clarindo de Queiroz, 1865 - Anexo - Farias Brito - Fortaleza - Ce

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 19 de abril de 2000



. PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 18/ 05 /2000

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.014, DE 18.05.00



ASSEMBLEIA
C I A R A
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO QUINZE

Considera de Utilidade Publica a Associação dos Cegos do
Estado do Ceara - ACEC - e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º E considerada de Utilidade Publica de acordo com a Lei nº 12 554 de 27 de dezembro de 1995 a Associação dos Cegos do Estado do Ceara - ACEC entidade sem fins lucrativos com sede e foro juridico na comarca de Fortaleza na rua Clarindo de Queiroz 1865 - Anexo - Farias Brito - Fortaleza - Ce

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 19 de abril de 2000

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENIE

DEP JOSE SARTO
2º VICE-PRESIDENIE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETARIO

DEP GORETE PEREIRA
2º SECRETARIO EM EXERCICIO

DEP ILARIO MARQUES
3º SECRETARIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
L. L. N.º 15 DE 19 / 4 / 2000
Juanacaw

FIN 13014 12 18 15 12000
PUBLICADA en 19 4 12000
Juanacaw

ARQUIV SE
DIV. EX.º LEGISLATIVO
M. 4 / 6 / 2000
Juanacaw